

II — Custo de Capital — Serviços de Esgotos — Mensal

	Cr\$
a) Hidrômetro de 3 m3/h .. . . . . .	6,28
b) Hidrômetro de 5 m3/h .. . . . . .	16,89
c) Hidrômetro de 7 m3/h .. . . . . .	23,64
d) Hidrômetro de 10 m3/h .. . . . . .	33,78
e) Hidrômetro de 20 m3/h .. . . . . .	67,55
f) Hidrômetro de 30 m3/h .. . . . . .	101,34
g) Hidrômetro de 300 m3/d .. . . . . .	1.013,40
h) Hidrômetro de 1.100 m3/d .. . . . . .	3.715,80
i) Hidrômetro de 1.800 m3/d .. . . . . .	6.080,40
j) Hidrômetro de 4.000 m3/d .. . . . . .	13.512,00
k) Hidrômetro de 6.500 m3/d .. . . . . .	21.957,00

III — Custo Variável — Serviços de Água .. . . . . . 0,95/m3  
 IV — Custo Variável — Serviços de Esgotos .. . . . . . 0,51/m3  
 Parágrafo único — As tarifas de água e de esgotos serão cobradas em conta única, na qual será incluída a Quota de Previdência eventualmente incidente.

Artigo 2.º — A tarifa de água para os demais municípios da Grande São Paulo fica fixada em Cr\$ 306,67 por megalitro fornecido.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de dezembro de 1974, ficando revogado o Decreto n.º 1.758, de 20 de junho de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1974.  
**LAUDO NATEL**  
 José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas  
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de novembro de 1974  
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.150, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre retificação de enquadramento

**LAUDO NATEL**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento do cargo de Artífice referência 41, ocupado por Arino Rodrigues Alves, como Mestre de Oficina referência 13, procedido pelo Decreto de 14 de maio de 1971, que aplicou aos cargos de Artífice do Departamento de Estradas de Rodagem, os princípios do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, é retificado para Encarregado de Oficina de Residência referência 16.

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto correrá à conta das dotações próprias do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1974.  
**LAUDO NATEL**  
 Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração  
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de novembro de 1974  
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 5.151, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre revisão de proventos conforme o disposto no artigo 32, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

**LAUDO NATEL**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os proventos dos inativos abrangidos por este decreto ficam fixados na conformidade do anexo que dele faz parte integrante, nos termos do § 1.º, do artigo 32, do Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 2.º — Aplicam-se aos inativos de que trata este decreto, nas mesmas bases, termos e condições, se for o caso, as disposições dos artigos 3.º, 9.º, 15.º, 31 e 35, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 3.º — Os inativos alcançados por este decreto, que desejarem permanecer na situação retributória precedente, poderão optar, no prazo de 10 (dez) dias, perante a autoridade competente, pela permanência nessa situação, ficando com os respectivos proventos e vantagens calculados na forma e bases da legislação anterior, sem auferir, em consequência, qualquer revalorização de referência ou padrão de vencimentos e de vantagens de qualquer natureza decorrentes deste decreto.

Parágrafo Único — O prazo para opção a que se refere este artigo será contado a partir da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1974.  
**LAUDO NATEL**  
 Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração  
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de novembro de 1974  
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador.

ANEXO AO DECRETO N.º 5.151, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

INATIVOS

PODER EXECUTIVO

Nome	Situação em que se aposentou	Ref.	Cargos a que correspondem as funções exercidas em atividade	Ref.
Hilário Leite Ribeiro	Artífice ..	22	Reparador Geral .. . . .	10
Juvenal Ribeiro	Artífice ..	28	Eletricista .. . . .	10

DECRETO N.º 5.152, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre admissão na Ordem do Ipiranga

**LAUDO NATEL**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto n.º 52.064 de 20 de junho de 1969, no grau de Grão-Cruz e nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969 o Doutor Abraham Horwitz

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1974.  
**LAUDO NATEL**  
 Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de novembro de 1974.  
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.153, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

Revigora o Decreto n.º 4.790, de 21 de outubro de 1974

**LAUDO NATEL**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revigorado o Decreto n.º 4.790, de 21 de outubro de 1974, que doou à Associação Mútua Assistencial Evangélica de Olímpio, um veículo usado Sedan marca Volkswagen, ano de fabricação 1968, motor BF-208.887 — chassis B-8.539.010 — PI-1.274, pertencente à Secretaria do Trabalho e Administração — Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares e referente ao GG-2.065-74.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1974.  
**LAUDO NATEL**  
 Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração  
 Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de novembro de 1974.  
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.138, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

No artigo 1.º — Fica autorizada, conforme GG-n.º 2.413-74, .....  
 .....  
 Pertencentes à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas:  
 Onde se lê: de fls. 14 — Departamento de Águas e Energia Elétrica —  
 DAPE — CAM — 1.073-74.  
 Leia-se: de fls. 14 — Departamento de Águas e Energia Elétrica —  
 DAEE — CAM — 1.073-74.

DECRETO N.º 5.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre doação de materiais usados às Entidades que especifica

Retificação

Onde se lê: **LAUDO NATEL**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Decreta:  
 Leia-se: **LAUDO NATEL**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,  
 Decreta:  
 No artigo 1.º  
 Onde se lê: Ficam autorizadas, em .....  
 Leia-se: Fica autorizada, em .....  
 Palácio dos Bandeirantes, aos 28 de novembro de 1974.  
 Onde se lê: **HENRI COURI AIDAR**, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
 Leia-se: **HENRI COURI AIDAR**, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 5.140, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre doação de veículo usado, à Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista

Retificação

No artigo 1.º: Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do ...  
 Onde se lê: G-2.344-73, a doação .....  
 Leia-se: GE-2.344-73, a doação .....  
 Onde se lê: Palácio dos Bandeirantes, aos de de 1974.  
 Leia-se: Palácio dos Bandeirantes, aos 28 de novembro de 1974.

# Secretarias de Estado

## CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

Autorizando:

BOLETIM N. 228-74 — CC

Decretos de 29-11-74

Nomeando, nos termos do § 1.º do artigo 7.º e artigo 8.º da Lei 5.918, de 18-10-68, o Prof. Dr. José Pastore, para integrar o Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, no período de 20-6-74 a 19-6-79.

Designando, nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei 6, de 6-3-69, o Bel. Helio Nico — R. G. 619.720 — Delegado de Polícia — Padrão 25-E — (Delegado de Classe Especial), efetivo, do QSSP-PP-III, para exercer as funções de membro da Comissão Estadual de Investigações — CRI —, em substituição ao Bel. Enos Beolchi Junior, dispensado por decreto publicado a 8 de março de 1974.

até 31-12-74, à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, nos termos do artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal 4.737, de 15-7-65, os afastamentos de:

Arildo Nery de Andrade — R. G. n.º 2.515.173 — Atendente, efetivo — Padrão 7-A, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração prestar serviços junto à Justiça Eleitoral;

Maria Ivanira Nogueira Wanderley — R. G. 2.745.224 — Inspectora de Alunos, ext-transportista mensalista — Padrão 10-A, da Secretaria da Promoção Social, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens

de suas funções, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Homero Alves Motta — R. G. 636.907 — Delegado de Polícia, efetivo, padrão 22-E, do QSSP-PP-III, lotado no Departamento Regional de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN — da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Cultura, até 30-4-75.

Cessando, à vista de comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, a partir de:

27-11-74, os efeitos do decreto de 15, publicado a 16-10-74 que, nos termos do artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal 4.737, de 15-7-65, autorizou o afastamento de Célia Cotrim Chede — R. G. 2.410.986 — Escriturária, efetiva, padrão 14-C, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título

de excepcional colaboração, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral;

25-11-74, os efeitos do decreto de 15, publicado a 16-10-74 que, nos termos do artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal 4.737, de 15-7-65, autorizou os afastamentos de Susime Kubatamaia — R. G. 2.351.274 — Jugador Tributário, efetivo, padrão 15-B e de Luiz da Silva — R. G. 1.174.773 — Contador, efetivo, padrão 20-B, ambos da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos, ficarem à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral;

25-11-74, os efeitos do decreto de 15, publicado a 16-10-74 que, nos termos do artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal 4.737, de 15-7-65, autorizou o afastamento de Vera Santos Montanarini — R. G. 807.482 — Jugador Tributário, efetivo, padrão 18-D, da Secretaria da Fazenda, atualmente em exercício no Conselho Estadual de Auxílios e Pensões, para ficar à disposição do Gabinete do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral.